

## **PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 20 DE 29 DE ABRIL DE 2025**

**OBJETO:** Dispõe sobre a celebração de convênio com instituições bancárias ou cooperativas de crédito para concessão de empréstimos consignados aos servidores ativos e inativos da administração direta municipal, bem como para a abertura de conta salário e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Gilberto Arnaldo de Freitas

### **PARECER**

O Projeto de Lei nº 20/2025 revoga a Lei Municipal nº 1.747/2004, permitindo a contratação de empréstimos consignados com instituições bancárias e cooperativas de crédito, ao invés de restringir essa contratação à Caixa Econômica Federal, como estabelece a lei antiga.

### **FUNDAMENTAÇÃO, COMPETÊNCIA, TRAMITAÇÃO E QUÓRUM**

O projeto está dentro da competência municipal, conforme o disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal, art. 171, inciso II da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Federal nº 14.509/2022, que regula a contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento, e a Lei Estadual nº 19.490/2011, que trata da consignação de empréstimos para servidores, são citadas para demonstrar a conformidade do projeto com a legislação superior. O limite para contratação de empréstimos consignados no projeto está de acordo com a legislação federal.

O projeto também especifica que o Município não terá responsabilidade solidária ou subsidiária pelos empréstimos dos servidores, em conformidade com a Lei Estadual.

Quanto à emenda supressiva nº 01, que propõe a remoção do parágrafo único do artigo 2º, que exige que o empréstimo seja feito apenas onde o servidor recebe seus vencimentos, a análise do mérito dessa emenda ficará a cargo dos vereadores.

## **DO MÉRITO**

O mérito do projeto deve ser analisado pelos vereadores, mas, do ponto de vista jurídico, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que possam impedir sua tramitação.

A discussão e votação ocorrerão em turno único, conforme o artigo 119 do Regimento Interno. O quórum exigido é de maioria simples.

## **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 20/2025, que trata da celebração de convênios com instituições bancárias ou cooperativas de crédito para concessão de empréstimos consignados aos servidores municipais e abertura de contas salário, bem como da emenda supressiva nº 01 apresentada. O projeto pode tramitar na forma original ou com a emenda.

Carmópolis de Minas, 04 de julho de 2025.

**Ver. Marcelo de Freitas dos Reis**

Presidente

**Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas**

Relator

## **ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15h30min, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador Marcelo de Freitas dos Reis. O Presidente designou o Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas como Relator da presente reunião. Registrhou-se a ausência justificada do Vereador Claudinei Vicente da Silveira. Foram apreciadas as seguintes matérias legislativas:

- **Projeto de Lei nº 08/2025:** Denomina “Rua Amália Laudelina de Jesus” a via localizada no Povoado Japão Grande, no município de Carmópolis de Minas.
- **Projeto de Lei nº 20/2025:** Dispõe sobre a celebração de convênio com instituições bancárias ou cooperativas de crédito para concessão de empréstimos consignados aos servidores ativos e inativos da administração direta municipal, bem como para a abertura de conta-salário, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 31/2025:** Altera a denominação da via pública atualmente denominada Avenida Ipê Amarelo para Avenida Firmino José de Freitas, no município de Carmópolis de Minas, e revoga a Lei nº 1.606, de 23 de novembro de 1999.
- **Projeto de Lei nº 41/2025:** Denomina “Rua Dute Francisco” a via pública no Bairro Graminha, no município de Carmópolis de Minas, que margeia a Rodovia MG-270.

Após a leitura e análise dos pareceres apresentados pelo relator, todas as proposições receberam parecer favorável dos membros da Comissão. Ressalta-se que o Projeto de Lei nº 20/2025 foi aprovado com a Emenda Supressiva nº 01, a qual propõe a remoção do parágrafo único do artigo 2º, que exigia que o empréstimo fosse realizado exclusivamente na instituição onde o servidor recebe seus vencimentos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os membros da Comissão.

Carmópolis de Minas, 04 de julho de 2025.

**Ver. Marcelo de Freitas dos Reis**  
PRESIDENTE

**Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas**  
RELATOR